



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VARGEM**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM- SP E O INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Geraldino de Oliveira, 236, bairro Centro, Vargem-SP, CEP 12.935-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 67.160.507/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEODECIO ALVES DE LIMA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **O INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita I, Montes Claros- MG, CEP 39400-409, denominado simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de **VARGEM-SP**, compreendendo toda a área do Município conforme especificado no plano de trabalho que será desenvolvido entre as partes, que é parte integrante deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Município não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ENTIDADE:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.
- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

Rua Geraldino de Oliveira, 236, bairro Centro, Vargem-SP
CEP 12.935-000

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

II- DO MUNICÍPIO:

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 30 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei;
- c) Processamento de procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário;
- e) Realização das buscas cartoriais;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Levantamento da situação registral dos imóveis;
- h) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- i) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- j) Registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis;
- k) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura com duração de 3 (três) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

Rua Geraldino de Oliveira, 236, bairro Centro, Vargem-SP

CEP 12.935-000

Página 2 de 5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VARGEM**

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber, devendo o Poder Público Municipal, tomar todas as medidas necessária para punir os servidores derem causa ao retardamento, inclusive, com abertura de processo administrativa disciplinar, sem prejuízo de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

7.4- O município, deverá abrir procedimento disciplinar contra servidores ou agente públicos municipais que divulgarem quaisquer informações inverídicas sobre a entidade ou sobre o teor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Rua Geraldino de Oliveira, 236, bairro Centro, Vargem-SP
CEP 12.935-000

Página 3 de 5

Ruan Walter Pereira Rodrigues

LA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VARGEM**

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, O município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes irregularidades. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

- a) Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
- b) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
- c) Prestação de Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;
- d) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando -lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os munícipes.

8.4 - Não poderá o Município rescindir esse termo sem a previa notificação e o processo administrativo com direito a defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação dá execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

Rua Geraldino de Oliveira, 236, bairro Centro, Vargem-SP

CEP 12.935-000

Página 4 de 5

João Victor Pereira Damasceno



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VARGEM**

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Os projetos de regularização fundiária e suas unidades regularizadas mas não tituladas não poderão ser aproveitadas ou seu trabalho utilizado pelo município sem consentimento da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo garantida a entidade a devida indenização em caso de descumprimento desse item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Bragança Paulista-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vargem-SP, 04 de maio de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

Ruan Victor Pereira Rodrigues
INSTITUTO CIDADE LEGAL

Testemunha 01:

Miguel Cardoso Pinto Neto 40646348-7

Testemunha 02:

Regina de Fátima
078.857.496-70